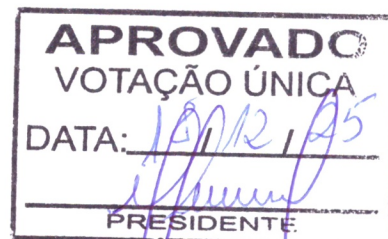




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº235/2025

Mensagem nº081/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira para o período de 2026 a 2029”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cleber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre o Plano Plurianual do Município de Miguel Pereira para o exercício de 2026 a 2029.

II – Da conclusão do Relator:

O Plano Plurianual deve estar atrelado à LOA, considerando que traz suas previsões de gastos, não podendo ser recepcionado, meramente, como documento burocrático, já que revela um pacto com a população. Eis que, define o que a cidade vai entregar de fato nos próximos 04 (quatro) anos.

Por isso, os prazos para entrega no Legislativo para análise e aprovação devem ser cumpridos. Em tal contexto, o PPA deveria ser entregue até 31 de agosto de 2025 (art. 197 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira), evitando-se descompassos e, de igual forma, desalinho à dialética do processo parlamentar; seguramente porque os vereadores devem fiscalizar os atos do Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

O PPA é o principal instrumento de planejamento da administração pública. Notadamente, porque, demonstra as ações governamentais de médio prazo do Poder Público (Poder Executivo).

A matéria traz em si normas vigentes com olhos postos no período de 2026 a 2029, em perfeita consonância com as estruturas formais de apresentação adotadas pelos Governos Federal e Estadual, no sentido de que se tenha maior proximidade às propostas dos demais Entes da Federação.

A presente matéria traz nas suas linhas a imposição do que trata o art.165, I e o art. 167, ambos da CRFB, bem como atende o que dispõe os arts. 23 a 26 Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Extraí-se ainda da matéria, que dito alicerce é voltado ao Princípio da Simetria do caso concreto (contas públicas/orçamento público), tudo porque a Doutrina tem discutido exaustivamente que o chefe do Poder Executivo Municipal deve encaminhar suas propostas (PPA) ao Poder Legislativo, sem fugir as regras estabelecidas nos Governos Federal e Estadual no que tange ao PPA.

Basta breve leitura no art.48, II, da CRFB, para se concluir pela certeza da presente dissertação. Objetivamente, a matéria evidencia construção com base em planejamento estratégico do Governo Municipal, sem perder de vista as imposições estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Lei nº4.320/1964, que estabelecem normas específicas quanto ao conteúdo do Plano Plurianual.

Em outra análise, pode se extrair das imposições grafadas no PPA, a transparência das ações prévias para ao futuro, como também, o incentivo da participação popular.

A disposição apresentada tem profundo conteúdo jurídico/orçamentário, podendo ser percebido o requisito essencial para o desenvolvimento do PPA, que vem apresentado em forma documentada para o cumprimento da legislação e observância do Poder Legislativo.

Então, a matéria respeita a legislação e, nas entrelinhas, a própria população; cuida de prevenir que o município tenha problemas e, igualmente, trata das políticas públicas a serem adotadas para minimizar situações com os recursos que depreende o município.

Quanto a Legislação Municipal, mui especialmente a LOM, verifica-se que, em harmonia com que estabelece o art.133, segue a regra da legislação.

As questões observadas encontram-se pacificadas em si, e a justificativa colacionada ao Projeto acaba por harmonizar-se no presente parecer, motivo porque, com ele deverá ser analisada



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

como se interligada diretamente, pedindo vênica para avocar aqueles argumentos como fossem argumentos da Relatoria, sendo encaminhada igualmente ao Plenário.

No que tange a regra regimental, neste sentir, deve ser observado que no momento da votação o Plenário tenha como sustentáculo, a fim de alcançar o que estabelece no inciso IV, §4º do art.174, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Miguel Pereira, para que se tenha a aprovação do presente Projeto de Lei em comento.

Finalmente, verificado o quórum e a quantidade de votos suficientes para a aprovação, consoante a regra regimental, esta Relatoria **vota pela legalidade, constitucionalidade e tramitação da matéria com o fim de que o Plenário melhor decida.**

É como vota o Relator.

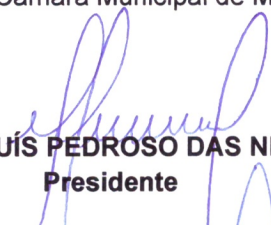
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

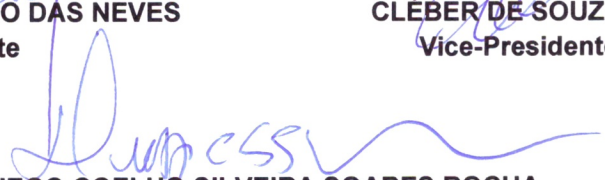
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 12 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLEBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro